

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 06 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 190



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 66 e 143 da Lei Orgânica do Município, combinados com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2 responsável pelo surto da infecção humana Covid-19;

CONSIDERANDO o agravamento da emergência causada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus, com o surgimento de novos casos, provocando o esgotamento da capacidade dos leitos hospitalares nos hospitais da região reservados para tratamento da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que a falta de leitos está compelindo ao retorno a seus domicílios de pacientes para continuidade do tratamento em suas casas, o que também está exaurindo a capacidade municipal de acompanhamento dos tratamentos, prevendo-se possível colapso dos recursos técnicos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção de novas medidas restritivas, podendo ser mais severas na medida em que houver falta ou insuficiência de colaboração da comunidade no cumprimento de medidas de prevenções sanitárias a fim de prevenir novos contágios, mormente no que se refere ao distanciamento social, utilização de máscaras, higienização das mãos, não formar aglomerações, dentre outros;

CONSIDERANDO que é competência do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, definir medidas, estabelecer procedimentos e executar as atividades necessárias à preservação da saúde pública, inclusive e principalmente as de cunho obrigatório para o enfrentamento da emergência ora vivida;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas, visando sempre a preservação da saúde pública, e

CONSIDERANDO recomendações oriundas do Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, no sentido de se adotar novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de 07 do corrente, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

a) clubes e similares, associações recreativas, playground, salões de festas;

Art. 2º. O art. 5º do Decreto nº 063, de 23 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Ficam interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis pelo período de 15 (quinze) dias corridos a partir do dia 7 próximo, ou seja, de 07 a 22 de janeiro fluente, no horário das 19:00h de um dia às 06:00h do dia seguinte.

Parágrafo único. A interdição abrange lanchonetes móveis (ambulantes) estacionados nesses locais e arredores.

Art. 3º. O inciso II do art. 1º do Decreto nº 042, de 29 de julho de 2020, alterado pelos Decretos nºs 045, de 07 de agosto de 2020 e 063, de 23 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II – lojas de conveniências em postos de combustíveis, panificadoras, lanchonetes e bares poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 9:00h às 22:00h e somente mediante retirada no local (take out) ou por entregas em domicílio (delivery).

Art. 4º. O inciso VII do art. 1º do Decreto nº 45, de 7 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

VII - academias de ginásticas poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 6:00h às 20:30h, vedado o funcionamento aos sábados e domingos e observadas as normas do Decreto nº 042/2020;

Art. 5º. É compulsório a mercados e supermercados em geral aferir a temperatura corporal de clientes e colaboradores como condição para ingresso ao recinto, devendo encaminhar imediatamente ao Pronto Atendimento Municipal aqueles que acusarem temperatura acima de 37,8º.

Art. 6º. Aos eventuais infratores das normas acima deverão ser aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 06 de Janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde